LEI Nº 2.675 DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO E VENDA DE VEÍCULOS EM ÁREAS PÚBLICAS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 2o, sancionou, e eu Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º, do art. 59, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado ao Poder Público Municipal, autorizar qualquer tipo de utilização de exposição e venda de veículos em áreas públicas de domínio do Município de Alegre-ES.

Parágrafo único - Não se aplica o caput deste artigo às empresas com sede no Município de Alegre/ES, desde que tenham autorização do Poder Público Municipal para expor e vender seus veículos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 20 de setembro de 2005.

ELION VARGAS TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.